



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 06 de outubro de 2017.

Parecer nº 1130/2017 - PJM.

Parecer Jurídico
Ref. Projeto de lei
Senhor Chefe de Gabinete

Instado a emitir parecer jurídico referente ao ofício 430/2017 de 13/09/2017 do Sr. Chefe de Gabinete, nos é solicitado a emissão de parecer jurídico no Projeto de Lei Complementar o qual tem por objeto a alteração da Lei nº 775/1998 e cria na mesma lei o Fundo Municipal do Idoso, para o fim de poder receber do Governo do Estado do Paraná um recurso no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), proveniente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Família.

A alteração e criação do Fundo Municipal do Idoso se faz necessário, segundo o Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, devido ao fato das mudanças legislativas no âmbito federal e estadual, pois a legislação municipal vigente não atende as exigências dos programas e projetos atuais oferecidos a população idosa.

Trata-se de solicitação emanada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

In casu a matéria encontra-se inclusa na reserva de iniciativa que a legislação federal fixa para o Chefe do Executivo Municipal assim como a Lei Orgânica Municipal.

Art. 53 . Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Desta forma, a iniciativa demonstrada pelo executivo com a presente proposta, se mostra em consonância com a legislação pertinente, observada no âmbito político e administrativo sua oportunidade. Razão pela qual é de se reconhecer a Legitimidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, derivada do ordenamento jurídico em vigor, para propor a presente alteração e a criação do fundo solicitado.

Por derradeiro é de se ressaltar o entendimento de que ainda que a presente criação do Fundo Municipal do Idoso não trará malefícios a comunidade. Ainda assim não se pode deixar de destacar que a matéria encontra-se





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

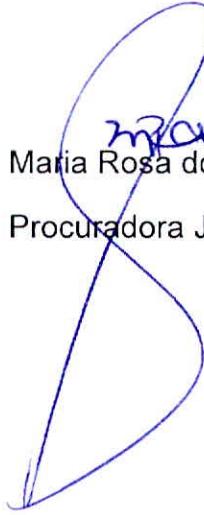
naquela margem de segurança estabelecida em prol do interesse comum, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

É o parecer.



Maria Rosa dos Santos

Procuradora Jurídica Municipal

GABINETE DO PREFEITO
JAIR CARNEIRO
CHEFE DE GABINETE
Recebido em ___/___/___

